



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, para atender o Espaço Cultural de Artes Plásticas, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas com os quantitativos, as denominações e a simbologia a seguir relacionados:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor	CDS-3
02	Assessor II	CDS-2
04	Assistente II	F.G.-4

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta da verba própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de dezembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 15/12/94
3164



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Esta Lei cria o cargo de Diretor e Assessor
médico, para o Estado de Rondônia, com
atribuições, no âmbito de sua competência,
previstas no Anexo de Organização.

A estruturação do quadro de pessoal
deverá ser realizada pelo Poder Executivo
de acordo com a Lei de Organização.

Art. 1º - Fica criada a carreira de
Diretor e Assessor médico, para o Estado de Rondônia,
com as atribuições e condições de trabalho
previstas no Anexo de Organização.

GRUPO	PROFISSÃO	CLASSE
02	Diretor	02-2
02	Assessor II	02-2-02
02	Assessor III	02-2-03

Art. 2º - As vagas de Diretor e Assessor
deverão ser preenchidas mediante concurso
de provas e títulos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de dezembro de 1994, 10625ª Sessão.

[Handwritten signature]

GOVERNADOR DO ESTADO
Governo do Estado